



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.003437/2008-49</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 923/CGR</p>	<p><i>Oswaldo</i></p>
<p>Câmara de Graduação</p>	<p><i>ff. 03/04/09</i></p>
<p>Assunto: Solicitação de providências – Professores DELL (recurso)</p>	
<p>Interessado: Oswaldo Gomes Oliveira</p>	
<p>Relator: Prof. Ms. Suzenir Aguiar da Silva</p>	

Parecer da Câmara:

Na 92ª sessão de 12 de março de 2009, a Câmara deu provimento ao recurso face amparo legal quanto de acesso de documento público. E ainda, delibera que a Direção do Campus de Vilhena manifeste-se junto ao DELL para esclarecimentos.


**Conselheiro Nilson Santos
Presidente da Câmara**

Assunto: Solicitação de providências – Professores DELL**Interessado:** Oswaldo Gomes Oliveira**Relator:** Prof. Ms. Suzenir Aguiar da Silva

I- Relatório

O presente processo trata de pedido de providências quanto a retenção de “documento recebido pela direção do Campus de Vilhena” . O documento a que os professores do Departamento de Letras se referem, é um abaixo assinado seguido de reclamações contra os professores daquele departamento, conforme mencionado no processo que segundo entendimento deveria ter sido entregue ao chefe do departamento e não recebido pela direção, que até então se nega a entregar e/ou fornecer cópia, alegando ter se comprometido com os acadêmicos guardar sigilo.

Consta no processo:

1. Documento do DEL de nº 169 de 11 de dezembro de 2008, esclarecendo os fatos e solicitando providências do CONSEA;
2. Cópia do processo nº 0000.002174/2008-72 originário do DELL de Vilhena solicitando cópia do documento recebido e retido - à Presidente do CONSEC,. No processo consta: a) encaminhamento da presidente para análise pela conselheira Maria Cândida Muler; parecer da referida conselheira Maria Cândida indeferindo a solicitação do DELL; ata do CONSEC aprovando o parecer;
3. Ata de reunião do DELL de 03/12/2008 não acatando a decisão do CONSEC, recorrendo da decisão.

II – Análise:

Para subsidiar a análise do processo em epígrafe, essa conselheira entrou em contato com a direção do Campus de Vilhena e solicitou cópia do Regimento Interno dos Departamentos do Campus de Vilhena, ora aprovado pela Resolução nº 063/CONSAD/2008. Pelos documentos juntados pelo DELL, esclarecendo os fatos inclusive fundamentando com base legal, percebe-se alguns equívocos.

1º - Conforme Regimento Geral da UNIR, Seção III – Os departamentos são administrados, em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento e em nível executivo pelo chefe de departamento; e isso é considerado e ratificado pelo Regimento Interno dos Departamentos do Campus de Vilhena, na seção I, Artigo 4º. Quanto as Competências, Artigo 41, III do Regimento Geral da UNIR diz: Compete ao CONDEP: deliberar sobre as atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotados no departamento; IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes; VIII – propor ações de melhoria da qualidade do ensino; e essas mesmas competências encontram-se listadas e ratificadas pelo Artigo 9º do Regimento dos Departamentos do Campus de Vilhena;

2º A Constituição Federal de 1988, Artigo 5º , inciso XIV aduz: que “é assegurado a todos o acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte [...]”;

3º As leis nº 9.051/95, 8.159/91, 8.112/90 e 11.111/05 também tratam do acesso a documentos públicos, amparando o pleito ora analisado.

III – Parecer:

após manusear e com base na legislação constante o item “análise” e mesmo ouvindo da diretora do Campus Dra Maria do Socorro Pessoa que não existe documento formal dos alunos, entregue a ela, esta conselheira entende que:

- Os documentos ora lidos no CONSEC daquele Campus, sejam formais ou não, deveriam ter sido encaminhado ao DELL pois é a ele que de acordo com o artigo 9º, II, compete deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico administrativo do departamento.
- Salvo melhor juízo, essa conselheira entende que os documentos ora questionado o acesso, é de cunho público e que o DELL tem amparo legal para requerê-los.


Suzenir Aguiar da Silva
Conselheira/Relatora